****

**Regulamento Interno do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora**

**Preâmbulo**

A Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial – ANARP é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e registada pelo Centro Regional da Segurança Social do Norte no livro 6 das Associações de Solidariedade Social, sob o número 19/97, a fls. 178 e verso.

Este regulamento traça as diretrizes gerais de funcionamento do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora, o qual constitui uma resposta social da ANARP, que tem como missão a promoção da funcionalidade, qualidade de vida e integração social de pessoas com experiência de doença mental.

Para além do estipulado no presente regulamento, o Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora rege-se igualmente pelas normas constantes no Despacho Conjunto 407/98, publicado no Diário da República, II Série, nº 138 de 18/06/1998 e demais legislação regulamentadora dos acordos de cooperação entre o Estado e as instituições.

**CAPÍTULO I**

**(Fins do regulamento, caracterização e objetivos do Fórum Sócio-Ocupacional)**

**Artigo 1º**

**(Fins do regulamento do Fórum Sócio-Ocupacional)**

O presente regulamento interno visa:

* Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
* Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Fórum Sócio-Ocupacional;
* Promover a participação ativa dos utentes e seus familiares ou responsáveis ao nível da gestão das respostas sociais;
* Estabelecer normas genéricas no que respeita aos fins e objetivos do Fórum, aos seus recursos humanos, à admissão, comparticipações e desistência, ao seu funcionamento e aos direitos e deveres de utentes e funcionários.

**Artigo 2º**

**(Área geográfica de intervenção)**

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora desenvolve a sua atividade junto de pessoas com experiência de doença mental residentes em qualquer área geográfica do país, independentemente do hospital de referência, desde que os próprios assegurem as deslocações ou estadia necessárias à frequência do Fórum.

**Artigo 3º**

**(Caracterização da resposta)**

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora é uma resposta social que visa criar as condições para a intervenção articulada da saúde e da ação social, dirigida às pessoas em situação de dependência por doença de foro mental ou psiquiátrica e cujas ações a desenvolver têm como objetivo promover a autonomia das pessoas e o reforço das capacidades e competência das famílias para lidar com as respetivas situações.

**Artigo 4º**

**(Objetivos)**

O Fórum Sócio-Ocupacional atua tendo como base o modelo da reabilitação psicossocial alicerçado na premissa de que é possível apoiar a pessoa com doença mental a ultrapassar as limitações causadas pela sua doença, de forma a atingir um nível elevado de independência e uma melhor qualidade de vida. Assim, temos como objetivos:

* Aumentar e restaurar a integridade funcional, física, mental, social e espiritual das pessoas com doença mental;
* Promover a defesa dos direitos das pessoas que apresentem limitações importantes na esfera da Saúde Mental (*Advocacy*);
* Proporcionar a recuperação do controlo sobre a sua vida (*Empowerment*) e a sua autodeterminação;
* Prevenir e combater o estigma e a discriminação;
* Promover o desenvolvimento de competências pessoais e recursos de suporte que possibilitem o funcionamento autónomo e a integração de pessoas com experiência de doença mental nos contextos por si escolhidos para residir, trabalhar e socializar.

**Artigo 5º**

**(Concretização dos objetivos e Serviços prestados)**

Os objetivos do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora são concretizados pelo seguimento de um conjunto de procedimentos definidos no fluxograma do processo de reabilitação que rege a atuação da equipa técnica. Este fluxograma define as diferentes fases do processo de reabilitação pelas quais os utentes da instituição terão de passar: admissão; diagnóstico de reabilitação; plano individual de reabilitação e plano de intervenção.

* *Admissão:* esta fase inicia-se com a entrevista de seleção, na qual deverão estar presentes o candidato, um familiar ou outra pessoa responsável e um técnico, em que se avalia o perfil do candidato. Caso este cumpra com os critérios de admissão do Fórum é admitido, sendo então realizada uma análise económica com vista a definir o valor da comparticipação familiar a ser paga pelo mesmo. Por outro lado, se não cumprir os critérios de seleção, é encaminhado para outras instituições.
* *Diagnóstico de reabilitação:* o diagnóstico constitui uma fase determinante para todo o processo, pois é nesta fase que é avaliada, e se necessário desenvolvida, a prontidão para a mudança (*readiness*). É também realizada a avaliação neuro-cognitiva. Segue-se a delineação do objetivo global de reabilitação (o seu projeto de vida) e a avaliação das competências funcionais e de suporte necessárias para alcançar o objetivo a atingir.
* *Plano individual de intervenção*: a partir do objetivo global de reabilitação, são selecionadas as competências necessárias e prioritárias a desenvolver. Posteriormente, a intervenção implica o ensino direto ou o desenvolvimento das competências e a coordenação e/ou modificação dos recursos de suporte. No final, é contratualizado o Plano Individual de Intervenção (PII).
* *Programas:* Após a contratualização do PII, é delineado um programa de atividades individual e dinâmico que vá de encontro às necessidades do utente.
* *Outros serviços:* Apoio individual prestado por um técnico de referência, psicoeducação familiar, treino de competências em contexto, centro de *empowerment* e residência autónoma.

**CAPÍTULO II**

**(Admissões, Comparticipações e Desistência)**

**Artigo 6º**

**(Candidatura)**

* A candidatura pode ser efetuada pelos candidatos, familiares/cuidadores ou pelos serviços de saúde pessoalmente, por telefone, correio, fax, e-mail ou online na página da instituição.
* A candidatura pode ocorrer ao longo de todo o ano, não existindo um período específico para a sua concretização.
* Nas situações em que a candidatura é entregue pessoalmente, a mesma deverá ocorrer em dias úteis, no período compreendido entre as 9h e as 17:30h.

**Artigo 7º**

**(Requisitos da admissão)**

Serão admitidos jovens e adultos maiores de 18 anos, que apresentem doença mental grave. Para a admissão os doentes têm que estar estabilizados clinicamente e ser acompanhados por um médico psiquiatra.

**Artigo 8º**

**(Critérios de exclusão)**

Não serão admitidos candidatos que apresentem um ou mais dos seguintes critérios de exclusão: história de consumo de álcool e drogas nos últimos 3 anos, história de violência recorrente, deficiência mental ou défice cognitivo severo.

**Artigo 9º**

**(Prioridades)**

As admissões obedecem a uma ordem de inscrição estando, no entanto, salvaguardados critérios de prioridade como o privilégio de pessoas e grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, a urgência, o risco e o encaminhamento por parte de entidades parceiras.

**Artigo 10º**

**(Lista de espera)**

No caso de impossibilidade de admissão do candidato por inexistência de vagas, a candidatura é integrada numa lista de espera criada para o efeito. O Fórum deverá comunicar ao candidato e/ou ao responsável pela candidatura essa decisão e respetiva posição na lista de espera.

**Artigo 11º**

**(Processo de admissão)**

Inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição, seguindo-se uma entrevista de avaliação, em que deverá estar presente o candidato e um familiar ou outro responsável. O candidato deve fazer-se acompanhar pelos documentos de identificação e relatório clínico atualizados. Caso se verifiquem critérios de exclusão, o utente é encaminhado de imediato para outra resposta mais adequada à sua problemática. Em caso de admissão técnica procede-se à avaliação económica para determinação da comparticipação familiar a pagar mensalmente.

Para este efeito, o candidato deverá entregar documentação comprovativa das declarações efetuadas, relativa ao próprio e ao agregado familiar.

**Artigo 12º**

**(Determinação da comparticipação familiar)**

* O cálculo da comparticipação familiar é efetuado de acordo com as diretrizes traçadas pela Segurança Social, nomeadamente as definidas nos documentos referidos no Preâmbulo e pela Circular nº4 de 16/12/2014, sendo seguidas na íntegra pelo responsável por este serviço na instituição.
* A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento e despesa do agregado familiar. Entende-se que o agregado familiar é constituído pelo conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações estáveis, desde que vivam em economia comum, designadamente:

1. cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
2. parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até 3º grau;
3. parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
4. tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
5. adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer elemento do agregado familiar.

* A comparticipação familiar devida pela utilização do Fórum Sócio-Ocupacional é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e segundo os termos do Centro regional da Segurança Social:

1º escalão de rendimento “per capita”, até 30% do RMMG;

2º escalão de rendimento “per capita”, de 30% a 50% do RMMG;

3º escalão de rendimento “per capita”, de 50% a 70% do RMMG;

4º escalão de rendimento “per capita”, de 70% a 100% do RMMG;

5º escalão de rendimento “per capita”, de 100% a 150% do RMMG;

6º escalão de rendimento “per capita”, mais de 150% do RMMG.

* A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Escalão de rendimento “per capita” | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
| Percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar | 15% | 22,5% | 27,5% | 30% | 32,5% | 35% |

**Artigo 13º**

**(Cálculo do rendimento “per capita”)**

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula: R = (RF-D)/N, sendo que R é o rendimento "per capita", RF é o rendimento mensal ilíquido do agregado familiar, D são as despesas mensais fixas e N o número de elementos do agregado familiar.

**Artigo 14º**

**(Rendimento mensal líquido)**

* O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar, a qualquer título, nomeadamente remunerações de trabalho dependente e independente, pensões (de invalidez, velhice, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos), prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência), bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura), prediais, de capitais e outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
* Na determinação do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar não são considerados os subsídios de férias, de natal e de refeição, nem o abono de família, o abono complementar e o subsídio de educação especial.

**Artigo 15º**

**(Despesas fixas)**

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

* Comprovativos dos rendimentos (comprovativo de entrega e nota de liquidação do IRS do ano anterior, recibos de vencimento ou pensão ou declaração de rendimentos das finanças no caso de ausência dos anteriores);
* Comprovativos de desemprego nas situações em que o mesmo seja declarado;
* Comprovativos de despesas com habitação, nomeadamente os três últimos recibos da renda ou empréstimo da casa;
* Comprovativos de despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica (devidamente atestado por declaração médica em que conste a patologia e os medicamentos prescritos) e despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
* Outros documentos que na avaliação da candidatura sejam considerados pertinentes para comprovar o declarado pelo candidato, tendo em vista a admissão.
* Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.

**Artigo 16º**

**(Redução da comparticipação)**

* Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal sempre que se verifique um período de ausência, devidamente fundamentado, superior a 15 dias seguidos.
* Os agregados familiares que revelem integrar-se em situações especiais decorrentes de perda ou diminuição grave de rendimentos ou de acréscimo anormal de encargos, poderão determinar, temporariamente, a redução ou suspensão do pagamento da comparticipação familiar, mediante cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, submetida a posterior decisão da Direção, fundada em parecer do técnico de serviço social.
* Se o utente se encontrar integrado em posto de trabalho, quer este seja qualificado como trabalho dependente ou independente, a comparticipação familiar a atribuir será reduzida em 50%, após seis meses de integração, pelo tempo em que esta situação se mantiver.
* Se o utente revelar uma frequência irregular, essa situação será analisada pelo técnico de serviço social, que emitirá parecer sobre o montante a fixar como valor de comparticipação.

**Artigo 17º**

**(Pagamento e revisão da comparticipação familiar)**

* As comparticipações familiares deverão ser pagas até ao dia 10 de cada mês.
* As comparticipações familiares serão objeto de reavaliação anual por forma a serem consideradas eventuais alterações. A revisão das comparticipações familiares será efetuada até dia 31 de agosto, pelo que a documentação necessária para proceder à mesma deverá ser entregue até ao dia 30 de junho. As famílias serão informadas destas datas através de uma circular da Direção, a enviar em março. Os valores resultantes desta reavaliação entrarão em vigor a 01 de janeiro do ano seguinte.
* O não envio da documentação referida no ponto anterior ou a ausência de uma justificação válida para esse facto, terá como consequência a aplicação da comparticipação máxima.

**Artigo 18º**

**(Processo do utente)**

Cada utente possui um processo individual, onde constam informações clínicas, familiares, sociais e económicas. O técnico de referência, que acompanha o utente deste a sua admissão no Fórum, é o responsável pela gestão e organização do processo, constituído aquando da entrada do utente. Todas as informações são registadas em formulários próprios, numerados e sequenciais, atualizadas sempre que se verifica um novo contacto com o utente, família, médico ou estruturas sociais de apoio, ou assim que surja qualquer outra informação relevante. Todos os pedidos de consulta destes processos serão devidamente analisados em reunião de equipa técnica.

**Artigo 19º**

**(Procedimentos em situação de emergência)**

Os procedimentos de emergência a adotar em caso de descompensação psiquiátrica ou acidente, que ponham em risco a integridade física do próprio ou demais utentes e colaboradores do Fórum, serão negociados e definidos individualmente com cada utente e seu familiar, após admissão do utente.

Quando esta definição conjunta não for possível, serão adotados os seguintes procedimentos:

* Descompensação psiquiátrica: articulação com o Hospital de S. João, procedendo ao acesso privilegiado aos seus serviços, mediante protocolo de colaboração estabelecido entre as duas instituições;
* Acidente: contacto com a linha de emergência nacional (112) e acompanhamento do utente ao hospital.

Em qualquer um dos casos acima descritos, é estabelecido o contacto com um familiar ou pessoa/instituição responsável pelo mesmo.

**CAPÍTULO III**

**(Funcionamento)**

**Artigo 20º**

**(Horário e instalações)**

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora tem sede na Rua Coronel Almeida Valente nº 280/282, 4200-030 Porto. Funciona diariamente, de segunda a sexta feira, entre as 9:00h e as 17:30h.

O Fórum está aberto durante todo o ano, com a exceção dos feriados nacionais e municipais. Nos dias 24 e 31 de dezembro o Fórum encerrará os seus serviços às 14:00h.

O espaço físico do Fórum divide-se em 3 andares e é constituído por:

* 2 salas de atividades;
* 3 gabinetes de apoio individual;
* 1 sala de informática/atividades;
* 1 sala de convívio;
* 1 biblioteca;
* 1 laboratório de atividades de vida diária;
* 1 cozinha;
* 1 sala da equipa técnica;
* 1 sala da Direção;
* 1 gabinete administrativo;
* 2 salas de arquivo;
* 3 casas de banho;
* Espaço exterior.

**Artigo 21º**

**(Regras gerais de funcionamento)**

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora rege-se pelas seguintes normas:

* Tanto a Direção da ANARP como os profissionais e voluntários envolvidos no Fórum têm o dever ético e jurídico de não revelar factos ou assuntos relacionados com os utentes e seus familiares;
* Não é permitida a permanência nas instalações de utentes sob o efeito de álcool ou drogas;
* Não é permitido o uso de violência física, psicológica ou verbal;
* Existe um livro de reclamações, conforme a legislação em vigor.

**Artigo 22º**

**(Gestão de espaços e materiais)**

A equipa técnica é responsável pela gestão dos espaços do Fórum necessários à realização das atividades, nomeadamente pela definição do fim e período para os quais se destinam.

A equipa é também responsável pela identificação de materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade e para garantir o bem-estar dos utentes.

**CAPÍTULO IV**

**(Recursos Humanos)**

**Artigo 23º**

**(Quadro de pessoal)**

Para atingir os seus objetivos, o Fórum Sócio-Ocupacional é dotado de um quadro técnico de colaboradores devidamente habilitados, segundo o acordo de cooperação assinado entre a ANARP e o Instituto da Segurança Social e demais legislação em vigor.

O quadro de pessoal encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, nome, categoria e horário de trabalho de cada funcionário que integra o serviço, bem como os contactos da Direção Técnica.

O Fórum integra os seguintes profissionais:

* Uma equipa multidisciplinar constituída por três psicólogos (um acumula funções de Direção Técnica), dois terapeutas ocupacionais e um assistente social;
* Dois administrativos;
* Um trabalhador auxiliar de serviços gerais.

**Artigo 24º**

**(Direção Técnica)**

A equipa possui uma direção técnica, desempenhada por técnico da área de saúde mental, cujas funções são, de acordo com o definido na Portaria nº 149/2011 de 8 de abril:

* Atribuir responsabilidades a cada profissional na equipa multidisciplinar;
* Elaborar o regulamento interno;
* Planear, coordenar e monitorizar as atividades desenvolvidas;
* Gerir os procedimentos de admissão e mobilidade;
* Promover o trabalho interdisciplinar;
* Assegurar as condições para a supervisão da equipa;
* Promover a formação inicial e contínua dos profissionais da equipa;
* Promover a melhoria da qualidade dos serviços através da avaliação de processos, resultados e satisfação.

**Artigo 25º**

**(Supervisão Técnica)**

De forma a garantir a qualidade e melhoria contínua dos serviços, a equipa possui um supervisor técnico, também da área da saúde mental, que tem como funções apoiar a determinação das orientações estratégicas e operacionais do Fórum Sócio-Ocupacional e contribuir para o desempenho adequado da equipa técnica no cumprimento das suas funções. A supervisão prevê feedback sobre a performance dos técnicos, oferecendo possibilidade de rumos a seguir, permitindo a oportunidade de adquirir visões alternativas quanto à  perspetiva dinâmica do utente, intervenções e tratamento, e estimulando a curiosidade.

**Artigo 26º**

**(Funções da equipa técnica)**

* A equipa técnica é responsável pela definição e implementação do processo de reabilitação de cada utente e pela realização das diferentes atividades do Fórum.
* A equipa técnica elabora, anualmente, o plano de atividades a ser desenvolvido no ano seguinte.
* A equipa técnica elabora, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas incluindo: fundamentação das atividades realizadas; descrição das atividades desenvolvidas; informações sobre a frequência das atividades; informações sobre os utentes admitidos e não admitidos; contabilização das presenças mensais dos utentes no Fórum, dos apoios individuais prestados no Fórum, telefonicamente, no domicílio ou no local de integração, dos contactos com estruturas médicas e sociais, apoios às famílias, integrações (académicas, profissionais e sociais), candidaturas a projetos, ações de formação da equipa técnica e reuniões diversas.

**Artigo 27º**

**(Autonomia da equipa técnica)**

* A equipa é dotada de autonomia técnica no que respeita à definição do fluxograma do processo de reabilitação, descrito no artigo 3º;
* A equipa é dotada de autonomia para gestão de um fundo de maneio fixo mensal, utilizado para aquisição de bens ou serviços necessários à realização de atividades;
* A equipa é dotada de autonomia para a gestão de espaços e materiais descritos no artigo 20º.

**Artigo 28º**

**(Reuniões da equipa)**

A equipa técnica reune-se 2 vezes por semana, à segunda feira e sexta feira. A reunião de segunda feira decorre entre as 16:00h e as 17:30h, tendo como principal objetivo a discussão de casos clínicos; a de sexta feira decorre entre as 9:00h e as 10:00h, onde são abordados assuntos de caráter geral relacionados com a dinâmica do funcionamento global do Fórum Sócio-Ocupacional. De cada reunião é elaborada uma ata, lida e assinada por todos os presentes.

**Artigo 29º**

**(Ética e Deontologia)**

Os profissionais devem desenvolver a sua atividade tendo subjacentes as orientações éticas e deontológicas previstas no enquadramento legal da sua área profissional. Os diferentes Códigos Profissionais de Ética encontram-se disponíveis, em capa própria, na sede da Associação, onde têm lugar as reuniões de serviço. Os profissionais seguem também os valores da instituição, vertidos nos seus estatutos e orientam-se pelos atuais princípios e valores do paradigma de *recovery.*

**Artigo 30º**

**(Procedimentos de avaliação da equipa)**

Anualmente serão efetuados junto dos utilizadores dos serviços (utentes, familiares e outros que articulem com a equipa) inquéritos de satisfação e de análise de desempenho que permitirão proceder à avaliação do trabalho desempenhado pela equipa.

**CAPÍTULO V**

**(Direitos e deveres)**

**Artigo 31º**

**(Direitos e deveres da equipa técnica)**

1. Direitos:

* Ser tratada com respeito e dignidade;
* Usufruir da formação necessária ao desempenho das suas funções;
* Usufruir de instalações adequadas ao desempenho das suas tarefas específicas;
* Receber apoio técnico, material e documental;
* Receber pontualmente a retribuição justa e adequada;
* Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
* Ver respeitada a sua autonomia técnica e administrativa, nomeadamente no que respeita às decisões relativas à admissão de utentes e ao funcionamento de todas as atividades técnicas;
* Ver cumprido este regulamento e o Contrato Coletivo de Trabalho das IPSS.

2. Deveres:

* Respeitar os utentes e a confidencialidade das questões que a estes dizem respeito;
* Respeitar as pessoas que trabalhem na Instituição, nomeadamente os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho, e as demais pessoas que estejam ou entrem na Associação;
* Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
* Realizar o trabalho com zelo e diligência;
* Cumprir este regulamento interno.

**Artigo 32º**

**(Direitos e deveres dos utentes)**

1. Direitos:

* Ser informado, de forma adequada, dos seus direitos, bem como do plano terapêutico proposto e seus efeitos previsíveis;
* Receber tratamento e proteção, no respeito pela sua individualidade e dignidade;
* Decidir receber ou recusar as intervenções diagnósticas e terapêuticas propostas, salvo quando for caso de internamento compulsivo ou em situações de urgência em que a não intervenção criaria riscos comprovados para o próprio ou para terceiros;
* Usufruir dos serviços prestados pelo Fórum, nomeadamente do acompanhamento individual por um técnico de referência, usufruir de todas as atividades de acordo com os seus interesses e capacidades e direito a treino de competências em contexto quando necessário;
* Direito à sua privacidade e confidencialidade do processo;
* Aceitar ou recusar, nos termos da legislação em vigor, a participação em investigações, ensaios clínicos ou atividades de formação;
* Receber justa remuneração pelas atividades e pelos serviços por ele prestados;
* Direito a apresentar reclamações, existindo para o efeito o respetivo livro.

2. Deveres:

* Respeitar as pessoas que trabalham no Fórum e os restantes utentes, não fomentando discussões ou causando distúrbios perturbadores da tranquilidade;
* Utilizar o edifício e material colocado à disposição com zelo, alertando para eventuais problemas que careçam de ser solucionados;
* Pagar a comparticipação dentro do prazo definido;
* Participar nas dinâmicas diárias do Fórum visando a manutenção de uma vida ativa;
* Respeitar as orientações da equipa técnica e Direção do Fórum;
* Cumprir este regulamento interno.

**Artigo 33º**

**(Suspensão)**

Haverá lugar a suspensão temporária do utente, por um período máximo de seis meses, por proposta da equipa técnica, submetida à consideração da Direção, sempre que se verifique:

* pedido do utente para suspender os serviços por motivos imputáveis ao próprio;
* o abandono do acompanhamento clínico;
* o abandono da terapêutica medicamentosa;
* instabilidade clínica que se revele prejudicial para o próprio ou para os demais utilizadores dos serviços;
* incumprimento do pagamento da comparticipação familiar por um período máximo de seis meses.

Durante o período de suspensão continua a haver lugar ao normal pagamento da comparticipação familiar.

Assim que sejam regularizadas as situações acima referidas, a equipa procederá a uma reavaliação com vista à retoma dos serviços.

Sempre que seja previsível a interrupção do apoio, o utente/familiar deverá comunicá-la previamente ao técnico de referência do utente, bem como o período previsível de interrupção.

**Artigo 34º**

**(Cessação)**

A equipa técnica poderá propor à Direção a cessação da intervenção com algum utente, caso se verifique a ocorrência continuada do disposto do artigo 33º, ou se verifique alguma das seguintes situações:

* o não cumprimento do estabelecido no plano individual de intervenção com o utente;
* o não cumprimento das regras de funcionamento do Fórum.

**Artigo 35º**

**(Desistência)**

A qualquer momento o utente e/ou associado pode desistir do vínculo à instituição, devendo para o efeito comunicar a sua vontade por escrito. Esta comunicação é feita em formulário próprio (em anexo), considerando-se a data de desvinculação a deste documento. Em caso de desistência uma nova inscrição fica sujeita a lista de espera.

**CAPÍTULO VI**

**(Disposições Finais)**

**Artigo 36º**

**(Revisão)**

O presente documento pode ser revisto sempre que necessário e os interesses superiores o justifiquem, com vista à melhoria do funcionamento do Fórum.

**Artigo 37º**

**(Alterações ao regulamento)**

Qualquer alteração ao presente Regulamento será comunicada a todas as partes interessadas, dando-se à mesma publicidade, através da sua afixação em local de visibilidade pública.

**Artigo 38º**

**(Omissões)**

Todas as decisões não previstas serão resolvidas por decisão da Direção, tendo em conta os interesses da Instituição, dos seus utentes e dos seus colaboradores, sem esquecer a filosofia que orienta este Projeto e os Estatutos da Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial - ANARP.

**Artigo 39º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento interno de funcionamento do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora foi aprovado em reunião de Direção a // (ata nº ), entrando em vigor em //.

Porto,